



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 868/2.002

DE 11 DE JUNHO DE 2002

“Dispõe sobre a concessão de espaço público à Entidades Assistenciais”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Todas as entidades assistenciais filantrópicas, sem fins lucrativos assim reconhecidas através de lei municipal, terão direito de usar gratuitamente um espaço de até 20 metros quadrados cada uma nas festividades que se realizam dentro do município, assim como: Festa do Peão, Festa da Padroeira, Festividades Juninas e outras, desde que sejam festividades conduzidas e promovidas pela municipalidade.

Artigo 2º - Este espaço destina-se a montagem de barracas, standers, etc. para que estas entidades em um espaço conjunto possam arrecadar fundos para sua subsistência.

Artigo 3º - As entidades para se beneficiarem devem estar cadastradas junto ao município, com situação regular e ser reconhecida através de Lei Municipal como órgão de utilidade pública.

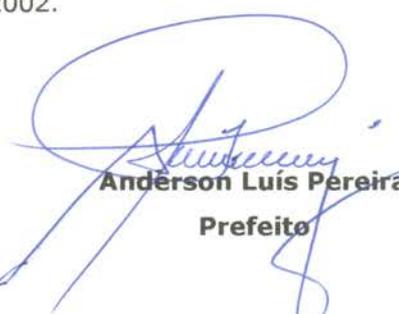
Artigo 4º - O espaço descrito no Artigo 1º, destina-se a que todas as entidades em conjunto possam usufruir do espaço para pleno desenvolvimento de suas atividades nos dias que ocorrem os festejos.

Artigo 5º - As entidades para terem este benefício devem requerer ao Executivo local, com antecedência mínima de 15 dias da realização do evento.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de Junho de 2002.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito